



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
- ANO 2013 -

Em 13 de maio de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 06 de maio de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 12/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 17 de abril de 2013, nas páginas 1 e 2, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO existente na cidade de Mineiros foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 74, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 24 de abril de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum e-mail ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 26 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, de sorte a garantir a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 39 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT. A Desembargadora-Corregedora em exercício acredita que o cumprimento da recomendação anterior contribuirá significativamente para o atendimento desta recomendação;

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 80 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 104 dias;

Tal recomendação não foi atendida.

4.4 a prolação de sentenças nos 74 processos listados no item 2.6.5 do Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo muito acima do limite legal, no prazo improrrogável de 90 dias, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 329 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 o correto lançamento, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT, objetivando a necessária fidelidade dos dados estatísticos divulgados à sociedade pelo Tribunal;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.8 a observância da determinação contida no artigo 52 do PGC, quanto à necessidade de se registrar os nomes dos advogados das partes, quando comparecem às audiências e juntarem procuração nos autos;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 a observância pela secretaria do disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação e de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 a regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição - Constatações - itens 14 e 15, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 a utilização dos convênios DETRANNET, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.12 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, no sentido de intimar o Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas em processos em que figura como parte pessoa idosa ou menor;

Tal recomendação foi atendida.

4.13 que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, constantes dos relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2;

Tal recomendação foi atendida.

4.14 que a unidade passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. A Desembargadora Corregedora em

exercício sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

5.2.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que, atualmente, se encontra em 34 dias, conforme o disposto no **artigo 852-B, III, da CLT**. Embasa essa recomendação o fato de que a demanda processual registrada nos exercícios de 2011 e 2012 sofreu discreta alteração (de 1525 para 1558 processos) e o prazo médio em análise sofreu alteração significativa (de 26 para 34 dias);

5.2.2 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que, atualmente, se encontra em 81 dias. Registra-se, ainda, na esteira do que ficou consignado no item 5.2.1, que na ata de correição do exercício anterior, tal prazo encontrava-se em 39 dias;

5.2.3 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 34 e 42 dias, respectivamente, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC** (10 dias);

5.2.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 19 dias, superior ao limite fixado pelo **artigo 885 da CLT**;

5.2.5 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 50 processos que, em 09.05.2013, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como **o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão**, fora do prazo legal, conforme item 2.6.5 do Relatório de Correição;

5.2.6 a adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 59 dias, bem acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, bem como a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, de igual modo, se encontra acima do prazo previsto **no artigo 190, inciso II do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho;

5.2.7 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**;

5.2.8 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

5.2.9 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.10 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC;

5.2.11 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**; e

5.2.12 Que a Vara do Trabalho regularize os 164 processos que, em 08/05/2013, se encontravam com o último andamento AQCC - Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas.**

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Mineiros, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Rosane Gomes de Menezes Leite, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Rui Barbosa de Carvalho Santos, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 29%, bem abaixo da média regional, que é de 47%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, notadamente aquelas voltadas para os processos que se encontram na fase executória.

Registra-se também que, nesta unidade, as taxas de congestionamento, nas fases de conhecimento e execução, foram de 28% e 70%, respectivamente, ficando muito acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 22% para a fase de conhecimento e 61% para a fase de execução, situação essa que, certamente, merecerá a adoção de medidas eficazes por parte dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar dessa Vara do Trabalho.

Ressaltou ainda o fato de que essa Vara do Trabalho, a despeito de possuir movimentação média próxima a 1500 processos ao ano, não conta com um juiz auxiliar exclusivo, já que o magistrado que cumpre essa função atua de forma compartilhada com as Varas do Trabalho de Jataí e Quirinópolis. Em razão disso, assegurou à Excelentíssima Juíza Titular que, com base nos levantamentos estatísticos dos anos de 2010, 2011 e 2012, encaminhará proposta à Excelentíssima Desembargadora-Presidente do Tribunal, no sentido de se lotar um juiz auxiliar exclusivo para a VT de Mineiros, tão logo sejam empossados os novos juízes do trabalho substitutos, previsto para agosto deste ano. Nada obstante, com a efetiva lotação da Excelentíssima Juíza Titular, o Corregedor entende ser possível uma significativa redução do prazo médio para designação de audiências unas e do prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, bem como o aumento do índice de conciliação, notadamente por ter sido instituído recentemente nesse juízo o Núcleo Permanente de Conciliação.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Paulo César Souza dos Santos, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, durante o curto espaço de tempo em que atuam na Secretaria dessa Vara do Trabalho.

Registrou, por fim, com satisfação, o cumprimento de quase todas as recomendações constantes da ata de correição do exercício anterior (11 de 14 recomendações), demonstrando a necessária atenção que se deve dispensar às orientações emanadas da Corregedoria Regional.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região